



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO

Assunto: Avaliação Jurídica do Processo de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento entre o SAAE de Canaã dos Carajás e a AMPEP para a Realização do I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, com o Tema "Alterações Climáticas: Causas, Consequências e Soluções.

Referências: Processo Administrativo nº. 006/2025-SAAE; Memorandos, Justificativas e Minutas anexadas ao processo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pela Ilma. Sra. Agente de Contratação do SAAE, Sra. Jéssica Pereira Santa Rosa, para análise da legalidade e viabilidade da dispensa de chamamento público na celebração de Termo de Fomento com a Associação do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP) para apoio ao I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, com o Tema "Alterações Climáticas: Causas, Consequências e Soluções".

O processo foi iniciado pelo Diretor Administrativo do SAAE, Eliezer Teixeira de Sousa, que, mediante Memorando datado de 06 de março de 2025, solicitou ao Diretor Geral, João Nunes Rodrigues Filho, apoio ao evento proposto pela AMEPA e AMPEP.

Em resposta, o Diretor Geral autorizou a abertura do processo administrativo para elaboração do termo de fomento.



Rua da Torre, nº 659, Canaã dos Carajás-PA



contato@diogopereira.adv.br



(94) 98199-8134



www.diogopereira.adv.br

A fundamentação para a dispensa de chamamento público foi elaborada, considerando a singularidade do evento e a especialização das entidades envolvidas.

A Minuta do Termo de Fomento foi cuidadosamente preparada, delineando as obrigações das partes, a execução das despesas, e os procedimentos de prestação de contas.

III. ANÁLISE JURÍDICA

A. Legalidade da Dispensa de Chamamento Público

De acordo com o Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, e Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de chamamento público é permitida para parcerias com organizações da sociedade civil de notória especialização. A AMPEP, em parceria com a AMEPA, demonstra capacidade técnica singular para a realização do I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, um evento com profundas implicações socioeconômicas e jurídicas para a região amazônica e para o Brasil.

A escolha da AMPEP como entidade parceira justifica-se pela sua destacada atuação no âmbito jurídico e sua capacidade comprovada de promover debates e eventos de alta complexidade e relevância social. A expertise da AMPEP, consolidada através de iniciativas anteriores de similar magnitude e importância, caracteriza-se como de notória especialização, atendendo assim ao critério legal para a dispensa de chamamento público.

Administração Pública pode dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, frente ao disposto no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



Constata-se, por meio de análise do estatuto social da entidade que se trata de uma associação civil, sem fins econômicos e com viés de promover o aprimoramento educacional por meio de seminários, congressos, cursos, palestras, debates, estudo ou pesquisa com o intuito de melhoria da qualidade de vida das pessoas e construção de uma sociedade justa e solidária.

Neste sentido, considerando o objeto fruto do presente termo de fomento e a justificativa técnica apresentada, além de se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação executadas por entidade reconhecidamente apta a prestar o objeto termo de parceria, entendemos viável a dispensa do chamamento público.

B. Justificação Técnica e Social do Termo de Fomento

O evento proposto visa aprofundar o debate sobre desenvolvimento sustentável, econômico e jurídico da Amazônia, engajando diversos setores da sociedade em uma discussão construtiva sobre o futuro da região. A natureza especializada do debate e a capacidade das entidades proponentes justificam a escolha da AMPEP como parceira, sem necessidade de chamamento público, conforme demonstrado nas justificativas apresentadas.

O "I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP 30, com o Tema "Alterações Climáticas: Causas, Consequências e Soluções" enquadra-se no conceito de serviço de educação, conforme previsto no mesmo dispositivo legal. Esta atividade visa não apenas ao aprofundamento de conhecimentos específicos sobre a temática amazônica, mas também à promoção da consciência cívica, ambiental e social. Portanto, a natureza educativa do evento fortalece a



fundamentação para a dispensa de chamamento público, alinhando-se perfeitamente aos objetivos desta disposição legal.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Após revisão detalhada dos documentos apresentados e análise da legislação aplicável, conclui-se que o processo de dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o SAAE de Canaã dos Carajás e a AMPEP atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos. A parceria proposta não apenas se alinha com os princípios da eficiência, moralidade e interesse público, mas também representa uma oportunidade única para promover uma discussão crucial para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Recomenda-se a aprovação da dispensa de chamamento público e a celebração do Termo de Fomento, assegurando que todas as etapas do processo sejam devidamente documentadas e publicadas, em conformidade com as exigências legais vigentes.

Canaã dos Carajás, Pará, 17 de março de 2025.



Dr. DIOGO CUNHA PEREIRA
Advogado OAB/PA 16.649
Contrato N°. 20238516